

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ac estabelecimento de saúde infrator multa variável de 100 (cem) à 1.000 (mil) UFIR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina(PI), 19 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 17829



LEI Nº 5.524, DE 19 DE Dezembro DE 2005.

Concede prazo de mais 5 (cinco) anos para que a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM cumpra a condição prevista no art. 2º, da Lei nº 5.144, de 05 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de mais 5 (cinco) anos para que a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM cumpra a condição prevista no art. 2º, da Lei nº 5.144, de 05 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 17839



DECRETO Nº 12.032 DE 19 DE Dezembro DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 12.332.380,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 2º e Parágrafo Único da Lei nº 5.496 de 29 de setembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infra-Estrutura, Secretaria do Planejamento, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, crédito suplementar no valor de R\$ 12.332.380,00 (doze milhões, trezentos e trinta e dois mil e trezentos e oitenta reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 Recursos Próprios do Estado, 10 - Recursos de Convênios, 12 Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 12.032 de 19 de Dezembro de 2005.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11111.04122042.204	COORDENAÇÃO GERAL DA SERPI/BSS.	FO	3.1.90.11	00	6.000
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	20.000
15101.20122042.097	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.3.90.39	00	200.000
15101.20804482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.39	00	200.000
15101.20804482.113	INSPEÇÃO E DEFESA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	FO	3.3.90.39	12	80.000
15101.20805571.234	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.30	10	1.500.000
15101.20806451.236	CONCESSÃO DE APOIO ÀS AÇÕES INTEGRADAS DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FO	3.3.90.39	00	500.000
15103.18544491.301	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SEDE ZERO NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE.	FO	4.4.90.51	00	50.000
16101.04122042.000	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	FO	3.3.90.14	12	5.000
16101.04123171.108	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	FO	4.4.90.51	00	350.000
16101.15451411.219	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS-APOIO ÀS PREFEITURAS	FO	4.4.40.42	00	200.000
16101.15451411.219	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS-APOIO ÀS PREFEITURAS	FO	4.4.40.92	00	340.000
16101.17511401.086	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	FO	4.4.90.51	10	5.000.000
19101.04122042.038	COORDENAÇÃO GERAL DA SEPLAN	FO	4.4.90.52	00	4.000
20101.11122042.207	COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR	FO	3.1.90.11	00	95.000
20101.11122042.207	COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR	FO	3.3.90.14	00	5.000
20101.11122042.207	COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR	FO	3.3.90.30	00	15.000
21201.08122042.157	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.3.90.37	00	86.380
21201.10302552.158	IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	SO	3.3.90.39	12	3.500.000
28101.18541702.151	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	FO	4.4.90.52	12	178.000
TOTAL					12.332.380

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.032 de 19 de Dezembro de 2005.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11111.04122042.204	COORDENAÇÃO GERAL DA SERPI/BSS.	FO	3.3.90.08	00	6.000
14204.24122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.1.90.11	00	20.000
19101.04122042.038	COORDENAÇÃO GERAL DA SEPLAN	FO	3.1.90.11	00	4.000
21201.08122042.157	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.3.90.39	00	86.380
28101.18541702.151	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	FO	3.3.50.41	12	50.000
28101.18544222.150	INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS EM COMUNIDADES ISOLADAS/PRODEEM	FO	3.3.90.14	12	45.000
28101.18544222.152	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	FO	3.3.50.41	12	50.000
28101.18544222.152	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	FO	3.3.90.36	12	31.000
TOTAL					292.380

P. P. 17830 a 17837